Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.652, de 20 de fevereiro de 1987

Autoriza o reajuste dos vencimentos do funcionalismo público municipal, cria cargo e dá outras providências.

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade sp., etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento no percentual de 30% (trinta por cento) aos funcionários (Estatutários), Servidores (C.L.T.), Aposentados e Pensionistas Municipais, valorizando- os padrões, referências, Proventos e Pensões, a partir de 1º de Fevereiro de 1987.

Artigo 2º - As Funções abaixo discriminadas serão elevadas,enquadradas nas referências a seguir enunciadas, suprimindo-se as referencias nº15 e 17.

Função	Referência
a) Mecânico e Motorista Encarregado dos Basculantes	16
b) Eletricista de Auto, Funileiro Pintor e Mecânico Soldador	18
c) Mecânico Diesel	19
d) Sub-Encarregado dos Serviços Externos	22
e) Dentista	26
f) Engenheiro	27

Artigo 3º - Fica criado (hum) cargo de Escriturário de Setor, no quadro permanente dos Funcionarios Estatutários Municipais com vencimentos de cz$6.181,00 (seis mil cento e oitenta e hum cruzados).

Artigo 4º - O Salário - Espôsa, instituido pela Lei Municipal nº380, de 27 de novembro de 1972, ficam majorado no mesmo percentual do artigo 1º, desta Lei.

Artigo 5º - As Gratificações instituidas pelas Leis Municipais nº1227, de 20 de Janeiro de 1978; 1291, de 29 de Junho de 1979; 1516, de 09 de Novembro de 1984; 1569, de 14 de Outubro de 1985, e o Prêmio de Produtividade instituido pela Lei Municipal nº1436, de 24 de Junho de 1983, ficam acrescidos no percentual estabelecido no artigo 1º, desta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os novos valores pecuniários por Decreto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Segue às fls. 2 -

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia a partir de 1º de Fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 20 de Fevereiro de 1987

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.